

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do Contrato	2
3ª.	Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4ª.	Obrigações principais do adjudicatário	3
5ª.	Local e condições da prestação de serviços	4
6ª.	Equipa a afetar à prestação de serviços.....	5
7ª.	Transferência de Propriedade.....	6
8ª.	Preço contratual	6
9ª.	Condições de pagamento	7
10ª.	Proteção de dados pessoais.....	8
11ª.	Penalidades contratuais	10
12ª.	Dever de sigilo.....	11
13ª.	Força maior	11
14ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	12
15ª.	Resolução por parte do adjudicatário	12
16ª.	Foro competente	12
17ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	12
18ª.	Comunicações e notificações	12
19ª.	Termos de desempenho ambientais.....	13
20ª.	Execução do Contrato.....	13
21ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	13
22ª.	Legislação aplicável	13
	Anexo A – Especificações técnicas da prestação dos serviços	14

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico (PEDE) para a cidade do Porto.

2ª. Prazo do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 14 (catorze) semanas a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por um período até 4 (quatro) semanas, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findos os prazos referidos nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a. Designar uma equipa de trabalho para acompanhar o estudo e os serviços, objeto do presente contrato;
 - b. Definir o modelo de governança (*governance*) do projeto, a acordar com o adjudicatário no prazo de cinco dias após a outorga do contrato (cf. Cláusula 6ª, n.º 2). Este será composto por elementos responsáveis pela equipa operacional, pela equipa de gestão de projeto e um comité de direção (*steering committee*) que acompanhará o estudo, objeto do presente contrato;

- c. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo adjudicatário, ou quaisquer outras reuniões que venham a ser acordadas entre as partes, em sede de execução contratual;
- d. Validar os outputs produzidos, em sede de execução contratual, nos termos previstos na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar os serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes no Anexo A, do presente caderno de encargos;
 - b. Sem prejuízo do disposto na alínea a), do n.º 1 da cláusula 3.ª, do presente caderno de encargos, cabe ao adjudicatário propor o modelo de governança (*governance*) no prazo máximo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 6.ª, a validar pela entidade adjudicante;
 - c. Articular a prestação de serviços com a entidade adjudicante, nomeadamente através de sessões de trabalho para garantir o entendimento do conceito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico para a cidade do Porto, doravante designado por PEDE;
 - d. Entregar a versão final do PEDE, em duas versões linguísticas, uma em língua portuguesa e outra em língua inglesa, bem como um relatório síntese com as principais conclusões, nos dois idiomas. A paginação (*layout*) do documento é também responsabilidade do adjudicatário, tendo como referência o Manual de Identidade da entidade adjudicante².
 - e. Entregar materiais de suporte (em formato PPT editável e/ou outros que garantam a divulgação eficaz dos resultados do estudo) para:
 - i. Apresentação Interna, nomeadamente ao Executivo e Dirigentes do Município do Porto;
 - ii. Apresentação pública e participar em sessões de apresentação (*roadshow*) ou esclarecimentos do PEDE, de acordo com o Manual de Identidade da entidade adjudicante ². O formato de apresentação será acordado entre as partes, atenta a evolução da situação pandémica no país, sendo privilegiado um formato híbrido presencial e *streaming online*.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo

² Manual de Identidade do Município do Porto disponível em: <https://www.cm-porto.pt/marca-porto/marca-porto>

preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da entidade adjudicatária e nas suas próprias instalações, ou noutro horário ou local que venha a ser acordado entre as partes, em sede de execução do contrato.
2. Os contactos do adjudicatário com a equipa de trabalho da entidade adjudicante, serão efetuados por via remota, ou por outra via que venha a ser acordada entre as partes, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 18:00 horas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão vir a ser agendadas, no âmbito da execução do contrato, reuniões presenciais que se manifestem necessárias para a concretização dos trabalhos, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
4. A prestação dos serviços deve garantir a concretização dos seguintes objetivos, operacionalizados em três (3) etapas, em conformidade com as especificações técnicas fixadas no Anexo A:
 - I. Diagnóstico prospetivo: analisar a competitividade da cidade do Porto, no contexto nacional e internacional, através da identificação do estado da arte e tendências (revisão bibliográfica, casos de estudo, análise de dados estatísticos, *desk research*), discussão sobre as conclusões preliminares com a equipa da entidade adjudicante, entrevistas com *stakeholders*-chave e *focus groups* temáticos/setoriais (e.g.: turismo e hotelaria, inovação (I&D), tecnologia, saúde, educação, energia, transportes e mobilidade);
 - II. Estratégia de desenvolvimento económico: proposta de visão de médio e longo prazo para a economia da cidade do Porto e da região Norte de Portugal e definição das principais áreas de especialização e eixos estratégicos. Esta etapa terá em consideração as conclusões do diagnóstico prospetivo (etapa I);
 - III. Configuração de Projetos estruturantes: identificação e análise de projetos nucleares (mínimo 4) no médio e longo prazo (horizonte temporal a 10 anos), tendo em conta as áreas de especialização e os eixos estratégicos definidos na etapa II para a economia da cidade do Porto e da região Norte de Portugal, alinhando-os aos instrumentos de financiamento nacionais e europeus (*matchmaking*).
5. O adjudicatário deve:

- a. Entregar até ao final da etapa I (4.^a semana), após a outorga do contrato, o relatório de diagnóstico prospetivo e respetivos entregáveis, nos termos do previsto na alínea I) do n.º 4, da presente cláusula e no n.º 1, da Secção B, do Anexo A, do presente caderno de encargos;
 - b. Entregar até ao final da etapa II (8.^a semana), após a outorga do Contrato, os entregáveis correspondentes à Estratégia de Desenvolvimento Económico, nos termos do previsto na alínea II) do n.º 4, da presente cláusula e no n.º 2, da Secção B, do Anexo A, do presente caderno de encargos;
 - c. Entregar até ao final da etapa III (12.^a semana), após a outorga do Contrato, o documento final estruturante do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico (PEDE) do Porto, nos termos do previsto na alínea III) do n.º 4, da presente cláusula e do Anexo A do presente Caderno de Encargos.
6. Todos os documentos mencionados no número anterior, bem como o modelo de governança apresentado pelo adjudicatário, devem ser analisados e validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 10 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
 7. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 8. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
 9. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser enviados, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito, bem como para o endereço eletrónico gjee@cm-porto.pt.
 10. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os Contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 11. Em sede de execução contratual poderão ser acordados outros prazos de entrega dos documentos/relatórios referenciados no número 5, mediante acordo entre as partes, sem prejuízo da execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

6.^a. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa de pelo menos 4 elementos a afetar à execução do contrato, entre os quais um membro do comité de direção (*steering committee*), um gestor de projeto (*project manager*) e dois elementos da equipa operacional.

2. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias após a outorga do contrato, remeter ao gestor do contrato os seguintes documentos:
 - a. Documento onde conste o modelo de *governance*, que garanta a boa execução do PEDE e dos serviços, objeto do presente Contrato;
 - b. Documento onde conste a identificação elementos da equipa a afetar à prestação dos serviços.
3. A execução material do contrato não pode iniciar-se, independentemente do disposto no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, sem que os documentos referenciados no número anterior sejam validados pelo gestor do contrato.
4. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência:
 - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do(s) elemento(s) da equipa;
 - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s),
 - c. A alteração do(s) elemento(s) da equipa terá de ser validada pela entidade adjudicante, até 5 dias a contar da data da apresentação da justificação a que se refere a alínea a).

7ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega do PEDE, ou de quaisquer entregáveis (*outputs*) resultantes da prestação de serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos documentos previstos no n.º 1, da presente cláusula, desde que tal se manifeste indispensável.

8ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 72.000,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:
 - a. Com a entrega e validação, pela entidade adjudicante, dos entregáveis integrantes da etapa I (diagnóstico prospetivo) a que se refere a alínea a), n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos – 30% do preço contratual, valor sem IVA;
 - b. Com a entrega e validação, pela entidade adjudicante, dos entregáveis previstos para a etapa II (estratégia de desenvolvimento económico) a que se refere a alínea b), n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos – 30% do preço contratual, valor sem IVA;
 - c. Com a entrega e validação, pela entidade adjudicante, dos entregáveis da etapa III (documento final do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico do Porto, relatórios sumários em Português e Inglês e suportes de apresentação), a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula 4.ª e a alínea c), n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos – 40% do preço contratual, valor sem IVA.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Departamento Municipal de Economia, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos Contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁵ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do Contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do Contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do Contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,07% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do Contrato, e apenas no âmbito do referido Contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido Contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei e no Contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do Contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª. Execução do Contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do Contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª, 5.ª e Anexo A do presente caderno de encargos.

22ª. Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações técnicas da prestação dos serviços

A. Enquadramento

1. O Porto tem evidenciado um considerável e sustentado crescimento económico na última década, graças à dinâmica assinalável conseguida através da atratividade turística e de outros setores especializados na cidade. Desta forma, o turismo tem sido um importante catalisador num contexto favorável de maior procura e reconhecimento internacional, servindo como fator atrativo para a regeneração urbana, indústrias criativas, inovação, investimento e talento. Simultaneamente, vários projetos de estruturantes de larga escala da cidade estão em curso, estando previsto um impacto significativo na dinamização social, cultural e económica da área urbana circundante, sobretudo na sua zona Oriental (e.g.: Mercado do Bolhão, Matadouro, Terminal Intermodal de Campanhã).
2. Apesar desta trajetória de sucesso, a cidade tem ainda pela frente um conjunto de desafios na consolidação e diversificação dos fatores ou drivers de crescimento económico, através da identificação clara de *clusters* de especialização e da materialização em projetos estruturantes. Estes desafios foram em grande medida acelerados pela pandemia Covid-19 e o pelo seu impacto, em particular nas microempresas e no sector do turismo, comércio e hotelaria, que constituem um peso considerável no emprego e no tecido empresarial do Porto. De tal modo, importa mais que nunca gerir ou a disrupção social, as desigualdades sociais e económicas, a pressão ambiental, para que a cidade continue a ser um elemento potenciador na criação de valor urbano, na transformação do espaço e na conectividade intra e inter-cidades. Como tal, o volume de financiamento sem precedentes previsto e veiculado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e o NextGeneration EU são uma oportunidade única para catalisar e financiar os projetos futuros da cidade que permitirão a recuperação económica e continuar a trajetória de crescimento da última década.
3. Assim, o desenvolvimento económico do Porto, e seu concelho, área metropolitana e macrorregião do Norte de Portugal, requer uma visão estratégica de médio-longo prazo que antecipe o contexto dos fundos europeus *NextGeneration EU* e que esteja alinhada com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português. Pretende-se com este estudo, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico do Porto (PEDE), identificar as tendências urbanas matriciais para o desenvolvimento da cidade do Porto e Região Norte de Portugal, realizar um diagnóstico alto-nível e de visão estratégica a longo prazo, identificar os eixos prioritários e potenciais projetos estruturantes para a próxima década, com um horizonte temporal a 10 (dez) anos, tal como o *matchmaking* desses projetos com instrumentos de financiamento.
4. No contexto atual volátil, incerto, complexo e de rápida mudança, um conjunto de desafios foram acelerados pela pandemia e o pelo seu impacto, em particular nas micro empresas e no setor da hotelaria e turismo. Os instrumentos de financiamento nacionais e europeus disponíveis no curto e médio prazo para projetos matriciais a longo prazo (e.g.: Quadro Financeiro Plurianual Europeu 2021-2027, Pacto Ecológico Europeu (EU Green Deal) e Plano de Recuperação e Resiliência) são uma oportunidade ímpar de financiar uma estratégia de futuro para a cidade e para a região.

5. A aplicação destes fundos assenta em três grandes prioridades de interesse estratégico nacional: Transição climática, Transição digital e Resiliência. O Município tem uma oportunidade antecipada para obter fundos para financiar e estruturar os seus eixos estratégicos e da Região Norte, e posicionar-se no setor público em Portugal como uma referência de coesão social, sustentabilidade e digitalização.

B. Especificações

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico (PEDE) para o Porto e para a região Norte de Portugal, deve contemplar as especificações que agora se detalham, de modo a cumprir as obrigações previstas no n.º 4, da cláusula 5.ª, do presente Caderno de Encargos:

1. Elaborar um diagnóstico prospetivo da economia do Porto e da região Norte de Portugal, previsto na etapa I, do n.º 4 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:
 - a. Recolha e análise de indicadores relevantes para o estudo;
 - b. Análise de dados e relatório com informação sobre fatores produtivos;
 - c. Revisão de documentos que retratam a economia do concelho e da região e os seus principais *stakeholders*;
 - d. Recolha e análise de informação sobre as dinâmicas de investimento;
 - e. Análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da economia do Porto;
 - f. Identificação de tendências externas com impacto no desenvolvimento da cidade e da região Norte;
 - g. Auscultação de *stakeholders* internos e externos relevantes para a elaboração do diagnóstico prospetivo, numa abordagem inclusiva, pluralista e “*bottom-up*”.
2. Desenvolver e apresentar uma estratégia de desenvolvimento, prevista na etapa II, do n.º 4 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:
 - a. Consolidação das principais implicações do diagnóstico prospetivo;
 - b. Revisão de documentos estratégicos de desenvolvimento regional;
 - c. Sistematização de informação de modo a possibilitar uma apresentação simples e compreensível da estratégia a seguir;
 - d. Identificação e ponderação de desafios e cenários prospetivos;
 - e. Recolha da opinião de *stakeholders* quanto ao papel do Município na promoção da economia local;
 - f. Discussão e aconselhamento dos eixos estratégicos que o Município deve priorizar na sua estratégia de desenvolvimento económico;
 - g. Construção da visão estratégica de médio/longo prazo (horizonte temporal 2030).
3. Identificar e analisar projetos estruturantes, previstos na etapa III, do n.º 4 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:
 - a. Identificação prévia de pelo menos 2 (duas) áreas de especialização a serem desenvolvidas em sede de execução do Contrato, sem prejuízo de posterior discussão das mesmas;

- b. Identificação e priorização de um ou mais projetos em estudo ou a desenvolver, alinhando-os com as áreas de especialização fixadas no ponto anterior;
 - c. Enquadramento dos projetos estruturantes a prosseguir com instrumentos de financiamento previstos, nomeadamente fundos europeus;
 - d. A identificação de projetos estruturantes deve ter em conta, para além dos que poderão vir a ser desenvolvidos pela entidade adjudicante, outros de elevada importância desenvolvidos por *stakeholders* externos da entidade adjudicante.
4. Transversalmente, o adjudicatário deve adotar as seguintes metodologias, para garantir o cumprimento de todas as obrigações, definidas no n.º 4, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos:
 - a. Recolher e analisar dados em quantidade e qualidade suficiente;
 - b. Rever a bibliografia existente;
 - c. Utilizar ferramentas de análise visual e gráfica da informação;
 - d. Utilizar ferramentas de síntese da análise estratégica;
 - e. Sistematizar as principais conclusões num documento sumário (relatório síntese) em Português e outro em Inglês;
 - f. Promover reuniões de discussão e reflexão com o Município do Porto;
 - g. Preparar materiais de suporte de apresentação interna e divulgação externa (apresentação pública – roadshow das conclusões do estudo);
 - h. Promover no mínimo 4 sessões de auscultação com os principais *stakeholders* da cidade do Porto e Região Norte de Portugal.
5. O adjudicatário deve apresentar no mínimo 1 (um) caso de estudo realizado em data posterior a 2016, como estratégia de investigação, no âmbito da presente prestação de serviços.
6. A sistematização esquemática da calendarização do projeto e da decorrente prestação de serviços é detalhada infra:

